



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício Circular nº 0009/2024/CGMP

Fortaleza, 10 de julho de 2024

Excelentíssimos Senhores
MD. Membros do Ministério Público do Estado do Ceará

Processo nº 09.2024.00012249-2

Assunto: Reabertura do Sistema para Remessa Declaração de Bens e Valores Exercício 2024 - Ano-Calendário 2023

Excelentíssimos Senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, comunicamos as Vossas Excelências a reabertura do sistema junto ao **PORTAL DO COLABORADOR**, para fins de REMESSA da Declaração de Bens e Valores referente ao **EXERCÍCIO 2024 – ANO-CALENDÁRIO 2023**.

Conforme os termos do art. 2º, do **Ato Normativo Conjunto nº 007/2020/GAB/CGMP**, datado de 16/06/2020, publicado no DOEMPCE nº 816, de 17/06/2020 *verbis*:

*“Art. 2º Os membros e os servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, observado o prazo a que se refere o art. 1º deste Ato Normativo, **exclusivamente pelo sistema informatizado denominado “Portal do Colaborador”** disponível no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, apresentarão, quando for o caso, declaração de bens e valores de seus cônjuges ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica dos declarantes.”* (Grifei).

Informamos que o **novo período** para encaminhamento da Declaração de Bens e Valores referente ao **EXERCÍCIO 2024 – ANO-CALENDÁRIO 2023**, será de **15/07/2024 a 19/07/2024**, após o que o sistema será fechado.

Solicitamos que não sejam enviadas Declarações de Bens e Valores por e-

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, 2ª Andar, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325 Telefone: (85) 3452-3777, Fax: (85) 3452-3703



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mail e nem mediante a criação de processos junto ao SAJMP, em razão da obrigatoriedade de remessa através do **PORTAL DO COLABORADOR**, disponível na Intranet, *ressaltando, ainda, que não serão consideradas válidas as remessas feitas por outro canal que não seja o mencionado **PORTAL DO COLABORADOR**.*

Impende alertar Vossa Excelência acerca da previsão legal contida na **Lei Federal nº 8.429/92, art. 13, §§ 2º e 3º, verbis: “§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. § 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.”**

Sem outros assuntos para o momento, aproveitamos o ensejo para nos colocar à disposição de Vossas Excelências, apresentando-lhes votos de apreço e distinta consideração.

(assinado digitalmente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Ceará

(assinado digitalmente)

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, 2ª Andar, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325 Telefone: (85) 3452-3777, Fax: (85) 3452-3703